MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 33/2016

Divulgação: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016 **Publicação: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ... 1
Corregedoria do MPF ... 2
1ª Câmara de Coordenação e Revisão ... 3
4ª Câmara de Coordenação e Revisão ... 4
Procuradoria Regional da República da 3ª Região ... 5
Procuradoria Regional da República da 5ª Região ... 12
Procuradoria da República no Estado de Alagoas ... 14
Procuradoria da República no Estado do Amazonas ... 14
Procuradoria da República no Estado da Bahia ... 15
Procuradoria da República no Estado do Ceará ... 21
Procuradoria da República no Distrito Federal ... 22
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo ... 23
Procuradoria da República no Estado do Maranhão ... 24
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso ... 24
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul ... 25
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais ... 30
Procuradoria da República no Estado do Pará ... 38
Procuradoria da República no Estado do Paraíba ... 38
Procuradoria da República no Estado do Paraná ... 40
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco ... 43
Procuradoria da República no Estado do Piauí ... 44
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ... 47
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte ... 51
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul ... 52
Procuradoria da República no Estado de Rondônia ... 55
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina ... 56
Procuradoria da República no Estado de São Paulo ... 58
Procuradoria da República no Estado de Sergipe ... 62
Procuradoria da República no Estado do Tocantins ... 65
Expediente ... 67

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

1º) Alterar a composição da Comissão Consultiva com a finalidade de auxiliar a PFDC no tema de medidas de segurança e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico sob a perspectiva da Lei nº 10.216/2001, instituída pela Portaria nº 21/2012/PFDC/MPF, alterada pela Portaria nº 05/2014/PFDC/MPF, de 13/02/2014, publicada no DMPF-e Extrajudicial de 14/02/2014, pág. 01, da seguinte forma:

a) Incluir o Subprocurador-Geral da República OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA e os procuradores da República MAURÍCIO PESSUTTO (PRR1/DF) e LISIANE CRISTINA BRAECHER (PR/SP).

2º) A composição da Comissão fica assim definida:

- JEFFERSON APARECIDO DIAS, procurador da República no Estado de São Paulo;
- LUCIANA BARBOSA MUSSE, graduada em Direito e Psicologia e Professora Doutora em Direito;
- LUCIANO LOSEKAN, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Porto Alegre/RS;
- LISIANE CRISTINA BRAECHER, procuradora da República no Estado de São Paulo e membro dos GTs Saúde e Educação;
- MÁRCIA MARIA REGUEIRA LINS CALDAS, servidora do MPF/PFDC;
- MAURÍCIO PESSUTTO, Procurador da República na Procuradoria Regional da República da 1ª Região/DF e membro do GT Saúde;
- OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Subrpocurador-Geral da República e membro do GT Saúde e coordenador da Rede Nacional de Atuação Emergencial da PFDC/MPF na temática da Epidemia de Vírus Transmitidos pelo Aedes aegypti (dengue, chicungunha e zica) – PFDC/RENAEDCZ;
- PEDRO GABRIEL DELGADO, Médico Psiquiatra e Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS:24714
Certificado: 4987ada27ade6304
Data/Hora: 19/02/2016 18:46:59

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a figura do Membro Focalizador, em complemento às iniciativas de coordenação – Grupos de Trabalhos, Relatorias e Projetos Finalísticos -, existentes na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º O Membro Focalizador é especialista em determinada temática, a quem a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

Art. 2º Nomear a Procuradora Regional da República da 3ª Região, Zélia Luiza Pierdoná, como Membro Focalizadora para os temas Regime Previdenciário dos servidores temporários e Previdência Complementar.

Art. 3º O membro suplente dos temas do artigo anterior será nomeado após edital de chamamento.

Art. 4º A participação do(a)s Procuradore(a)s nas reuniões relacionadas aos temas será realizada, sempre que possível, da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

Art. 5º O membro titular, nas suas ausências, poderá ser substituído por suplentes oportunamente designado(a)s.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera disposições, encerra, cria e converte em Relatorias Especiais, em razão da pertinência temática definida por meio da Resolução CSMPF Nº 148, de 1º de abril de 2014, e designa seus membros titulares.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando as deliberações tomadas na 4ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20 de novembro de 2015, e na Reunião de Planejamento das Ações de Coordenação para o ano de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º São membros participantes de Relatorias Especiais procurador(es) (as) responsáveis por estudar uma temática afeta à 1ª CCR, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada Relatoria, a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

Paragrafo único. A Relatoria Especial deverá, obrigatoriamente, prestar contas por meio de relatório anual.

Art. 2º Instituir a Relatoria Especial em Reforma Agrária, com o objetivo de avaliar questões atinentes ao patrimônio público que possuam interface com assuntos relacionados ao Grupo de Trabalho Reforma Agrária da Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão.

Paragrafo único. A titularidade da Relatoria será exercida pelo Procurador da República em Pernambuco Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias.

Art. 3° Instituir a Relatoria Especial de Acompanhamento da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com o objetivo de avaliar a atuação da EBSERH na gestão dos Hospitais Universitários Federais.

Paragrafo único. A titularidade da Relatoria será exercida pela Procuradora da República em Alagoas Roberta Lima Barbosa Bomfim.

Art. 4° Instituir a Relatoria Especial Rede de Controle e Sistema de Controle Interno, com o objetivo de avaliar a viabilidade de a 1ªCCR assumir a articulação da Rede Nacional de Controle e identificar outros temas relevantes.

Paragrafo único. A titularidade da Relatoria será exercida pelo Procurador da República em Santa Catarina André Stefani Bertuol.

Art. 5° Encerrar a Relatoria Especial Fundações Públicas.

Art. 6° Converter o Grupo de Trabalho Conselhos de Fiscalização Profissional em Relatoria Especial.

Paragrafo único. A titularidade da Relatoria será exercida pelo Procurador da República em Santa Catarina André Stefani Bertuol.

Art. 7º Os membros suplentes das Relatorias referenciadas nos artigos anteriores serão nomeados após edital de chamamento.

Art. 8º A participação do(a)s Procuradore(a)s nas reuniões relacionadas aos temas será realizada, sempre que possível, da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

Art. 9º Os membros titulares poderão ser substituídos nas suas ausências por suplentes oportunamente designado(a)s.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 4CCR, por sua Coordenadora Subprocuradora-Geral da República, Sandra Cureau, os Procuradores Regionais da República Conselheiros junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleos Cabeceiras, PCJ Piracicaba e Litoral Norte, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o processo PGR-00010582/2016 e dar amparo aos membros do MP que atuam em demandas ambientais, tornam público que será realizada Audiência Pública para discutir a proposta de alteração das Resoluções nº 01/1986 e nº 237/1987 do CONAMA formulada pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 1º A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelos membros do Ministério Público Federal indicados pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio de sua Coordenadora e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleos Cabeceiras, PCJ Piracicaba e Litoral Norte.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos, de gestão participativa e referentes à viabilidade/condições de gestão por parte dos órgãos do SISNAMA, a adequabilidade das propostas de alteração do licenciamento ambiental no Brasil em curso no Congresso Nacional e CONAMA – revisão e alteração das Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, proposta da ABEMA, processo nº 02000.001845/2015-32, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Obter esclarecimentos que sustentam às várias posições dos membros do MP quanto ao tema e permitir a manifestação dos interessados a respeito dos seguintes pontos:

1 – licenciamento ambiental, iniciativas de alteração, aspectos positivos e negativos;

2 – obrigação de respeito à Constituição Federal e à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como a preservação dos princípios gerais do direito ambiental nas propostas em questão;

3 – análise objetiva das insuficiências e fragilidades nos órgãos do SISNAMA no cumprimento da tarefa do licenciamento ambiental no Brasil;

4 – necessidade de avaliação da compatibilidade da proposta de alteração das Resoluções com os objetivos e finalidades do CONAMA – artigos 4º e 6º, caput, inciso II da Lei nº 6938/81;

5 – a importância do licenciamento nos aspectos sócio-econômicos e ambientais e na qualidade de vida das pessoas afetadas pelos empreendimentos licenciados.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, Conselheiros do CONAMA, operadores do Direito, acadêmicos especialistas no tema e representantes de sociedade civil. Dentre esses convidados serão destacados no máximo duas para abordar as questões propostas.

§1º Cada expositor terá 20 (vinte) minutos para sua explanação, com tolerância de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º O expositor consignará o teor da sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital.

II As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante.

III O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

IV Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, no local onde esta ocorrerá.

V A Audiência Pública será gravada.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

Art. 6º Serão convidados entre as autoridades constantes do art. 4º, três membros para elaboração da ata circunstanciada, devendo dentre eles constar pelo menos um membro do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7 º A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleos Cabeceiras, PCJ Piracicaba e Litoral Norte designarão entre os membros que participaram da audiência pública dois componentes para a elaboração do relatório instituído pelo art. 6º da Resolução 82/12 do CNMP.

Art. 8 º Serão ainda designados três participantes, sendo um do Ministério Público Federal, outro do Ministério Público do Estado de São Paulo e um representante da sociedade civil para elaborar um documento conclusivo, embasado em todas as premissas discutidas.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 9º A Audiência Pública realizar-se-á dia 08 (oito) de março do ano corrente, às 09 horas, no auditório da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, situada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - Cerqueira César, São Paulo/SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Procuradoria Regional da 3ª Região (http://www.mpf.mp.br/regiao3/), bem como afixado na sede da Procuradoria Regional da República 3ª Região e nas dependências desta.

SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 271, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014, e